

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

f1.02N

PROJETO DE LEI 18/2022

GERALI	PART.	CLASSE	FUNC.
191/22	18/22	A	Newton

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.640, DE 28 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTE EM PISCINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica acrescido o §4º no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.640, de 28 de março de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° [...]

- §4º Não se aplica o disposto na alínea 'c', do inciso II, do caput deste artigo, nas piscinas públicas em que são ou estejam sendo ministradas aulas de natação, ou qualquer outro esporte aquático, por professor devidamente habilitado e concursado, integrante do quadro efetivo dos servidores públicos municipais."
- **Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 04 DE MARÇO DE 2022 "489° da Fundação do Povoado 73° da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

A.03H

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.640, DE 28 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTE EM PISCINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com fundamento nas justificativas legais a seguir mencionadas.

Considerando o disposto nos artigos 30, inciso I, e 37, ambos da Constituição Federal, os quais estabelecem, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a sua submissão aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E considerando, também, as disposições contidas nos artigos 6°, V, e 7°, V, ambos da Lei Orgânica Municipal, os quais estabelecem, respectivamente, ser de competência privativa do Município a administração, utilização e alienação de seus bens, bem como zelar pela saúde, higiene e segurança em concorrência com os demais entes federados.

A referida lei trata especificamente sobre a prevenção de acidentes em piscinas em âmbito municipal.

A alteração que ora se propõe objetiva melhorar a aplicação da mencionada Lei, ao prever a inclusão de mais um parágrafo ao seu artigo 4º, dispondo que nas piscinas públicas, e somente nelas, em que são ou estejam sendo ministradas aulas de natação ou outro desportos aquáticos, por professores devidamente habilitados e que sejam ocupantes de cargo público efetivo — leia-se educadores físicos concursados -, não será necessária a presença de salva-vidas, constituindo exceção à regra prevista no art. 4º, II, 'c'.

De fato, a contratação de tais profissionais oneraria em muito o erário público, além de ser medida desnecessária em tais hipóteses, já que os educadores físicos que ministram tais aulas possuem as habilidades necessárias para auxiliarem os alunos tanto nas suas atividades, quanto na hipótese eventual de qualquer tipo de acidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, diante da justificação legal e das sensatas ponderações acima expostas, e por se tratar de tema de relevância para as regulares atividades educativas nas piscinas públicas municipais, submetemos à apreciação dos integrantes deste nobre Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, requerendo que seja o mesmo apreciado nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 04 de março de 2022.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

11.05/

Ofício nº 030/2022/SEJUR
Processo Administrativo nº 354/2014

Cubatão, 04 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.640, DE 28 DE MARÇO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO DE ACIDENTE EM PISCINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a sua respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador RICARDO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal.

Cubatão – SP.

AMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

REGORDANCE PROPRIEMA DE CUBATÃO

ORIGINARIO DE CEBIDO

ORIGINARIO DE COMO DE COMO